



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LAFAIETE DA SILVA FELISBINO
CNPJ 12.300.805/ 0001-30

Fazenda Lagoa de trás



PERÍODO
06.04.2021 a 30.04.2021

LOCAL: Pompéu - MG
ATIVIDADE: Carvoaria

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	4
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	6
4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	6
5. CONCLUSÃO	8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PERÍODO DA AÇÃO: 06.04.2021 A 30.04.2021

1.1 Empregador inspecionado

Razão social – Nome:

CNPJ: 12.300.805/0001-30

CNAE: Carvoaria

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Lagoa de trás – Zona Rural – Pompéu – MG - CEP: 35.640-000

Coordenadas geográficas: S-19,287145, W-44,745046



2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal, para verificação de irregularidades trabalhistas, iniciada em 06 de abril do ano de 2021, realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Rodoviária Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da fazenda e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho por meio do Ofício nº 2859/2021, de 16 de março de 2021, gerado no âmbito da Notícia de Fato N. 000077.2021.03.010/4, em nome de [REDACTED]

4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Em ação fiscal realizada na Fazenda acima descrita, foram identificadas duas frentes com fornos para produção de carvão vegetal. Na menor frente, que contava com 12 fornos, não foi identificado nenhum trabalhador.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Na frente de trabalho maior, que contava com 28 fomos, foram identificados dois trabalhadores, sendo eles [REDACTED]. No momento da inspeção, não foi possível verificar o registro dos empregados, uma vez que, não sendo optante pelo registro eletrônico de empregados, a empresa deixou de manter o Livro de Registro de Empregados no local.



Frisa-se que em face da ausência do Livro de Registro de Empregados, foi lavrado contra a empresa um auto de infração por manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

fora dos locais de trabalho. O auto foi lavrado nos seguintes termos: restou verificado que o empregador manteve documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. Tal como dispõe o art. 41, da CLT, em todas as atividades, será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Frisa-se que o respectivo Livro ou Ficha deve ser mantido constantemente no estabelecimento sempre que a empresa não opta pelo registro eletrônico de empregados (tal como é o caso em questão), sendo, nesses termos, possível provar à fiscalização o cumprimento do artigo mencionado. Contudo, ao chegarmos ao estabelecimento acima descrito, os Auditores Fiscais presentes na ação não conseguiram acessar o Livro físico, o qual, segundo os responsáveis, não se encontrava na Fazenda. É importante frisar que a ausência do Livro no local impediu a constatação adequada da ausência de registro de um empregado, que fora identificado trabalhando no local [REDACTED] e que apesar de ter entrado na empresa no dia 01/04/2021 (conforme informações do E-social), só foi declarado no próprio E-social no dia 14/04/2021, dias após a visita da Inspeção do Trabalho.

Além disso, vale mencionar que a empresa também deixou de apresentar alguns documentos solicitados pela Inspeção do Trabalho. Por essa razão, fora lavrado outro auto de infração, nos seguintes termos: restou verificado que a empresa acima descrita deixou de apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. Tal infração restou verificada, uma vez que, tendo o Senhor [REDACTED] recebido a notificação, o preposto da empresa deixou de encaminhar, no prazo estipulado na NAD, para os e-mails [REDACTED] todos os documentos obrigatórios às empresas, dentre eles os avisos e recibos de férias do período compreendido entre 03/2020 e 03/2021, bem como os recibos de pagamento dos empregados [REDACTED] do mesmo período, como demandava a notificação.

5. CONCLUSÃO

Na presenteação fiscal, embora tenham sido identificadas algumas infrações administrativas, conforme os dois autos de infração em anexo, não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Divinópolis, 30 de abril de 2021.